

Procedimento nº 01956/2008/001/2010

Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP + LI)

Cal Ferreira Ltda

Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento

PARECER

Trata-se de processo administrativo de licenciamento ambiental, em trâmite na Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco (Divinópolis) – SUPRAM ASF, registrado sob o nº 01956/2008/001/2010, em que figura como empreendedor Cal Ferreira Ltda.

Esclareço que os autos acima discriminados aportaram nas dependências da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Comarcas integrantes da Bacia do Alto Rio São Francisco em decorrência de pedido de vista solicitada durante a 78ª reunião deliberativa da Unidade Regional Colegiada do COPAM (Conselho de Política Ambiental de Minas Gerais).

Formulário integrado de caracterização do empreendimento – FCE – acostado à fls. 01/03.

Formulário de Orientação Básica Integrado sobre o licenciamento ambiental à fl.09.

Recibo de Entrega de Documentos consta de fl. 12.

Instrumento Particular de Mandato encontra-se às fls. 13/14.

Requerimento do empreendedor solicitando a concessão da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação carreado à fl. 15.

Certidão expedida pela Prefeitura de Arcos declarando que o empreendimento está em conformidade com as leis e regulamentos do Município consta de fl. 17.



Oficio oriundo do DNPM informando ao Empreendedor que o Plano de Aproveitamento Econômico foi julgado satisfatório acostado à fl. 18.

Estudo de Impacto Ambiental (EIA) encartado às fls. 21/319, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica às fls. 321/340 dos autos.

Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (RIMA) carreado às fls. 341/515, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica às fls. 517/536.

Plano de Controle Ambiental (PCA) acostado às fls. 537/586, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica às fls. 587/588.

Publicação do pedido de concessão de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP +LI) nas imprensas local e oficial consta de fls. 589 e 595, respectivamente.

Anuência do órgão gestor do Parque Natural Municipal Dona Ziza à fl. 591.

Declaração do CODEMA de Pains atestando que o empreendimento está fora da zona de amortecimento do Monumento Natural Jardim do Éden consta de fl. 592.

Relatório de Vistoria nº S – 109/2011 lavrado por técnico ambiental da SUPRAM/ASF para subsidiar a análise do processo de licenciamento ambiental do empreendimento acostado à fl. 599.

Parecer Único emitido pela equipe técnica interdisciplinar da SUPRAM/ASF sugerindo o indeferimento do pedido de concessão de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação ao Empreendedor consta de fls. 603/608.

É o Relatório.

O presente procedimento trata do pedido de concessão de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação do Empreendimento Cal Ferreira Ltda, localizado na zona rural do Município de Pains/MG, no que tange à atividade de lavra a céu aberto ou subterrânea em área cárstica com ou sem tratamento para o polígono minerário DNPM 832.300/1992.

MOD. MP - 4



Foram apresentados os estudos ambientais de praxe, tais como Estudo de Impacto Ambiental, Relatório de Impacto ao Meio Ambiente e Plano de Controle Ambiental (fls. 21/584), bem como realizada vistoria técnica pelo órgão ambiental (fl. 597) para instruir o procedimento licenciatório. A análise dos documentos apresentados pelo empreendimento não deixou outra alternativa ao órgão ambiental senão a sugestão de indeferimento ao pedido de concessão de LP + LI tendo em vista que em parte do EIA/RIMA consta que o empreendimento pretende pesquisar e aditar a substância argila para futura exploração na poligonal mineraria DNPM 832.300/1992 apesar de todos os estudos apresentados serem relativos à exploração do calcário, não sendo apresentado qualquer trabalho técnico quanto à exploração de argila.

O órgão ambiental expôs ainda que no EIA/RIMA o processo produtivo concernente à atividade a ser desenvolvida refere-se somente à exploração de calcário. Já quanto ao PCA, não foi especificada a substância tratada no referido estudo, contudo, como foi apresentado Plano de Fogo, a equipe técnica da SUPRAM/ASF concluiu tratar-se de pedra calcária. Quanto à exploração de argila, nada foi informado nos trabalhos técnicos.

Ponderou-se ainda sobre os impactos ambientais causados por uma e outra atividade. De fato, a extração de calcário e a exploração de argila causam impactos ambientais distintos, sendo necessárias medidas mitigadoras diferenciadas. As medidas mitigadoras a serem adotadas no caso da mineração de calcário não serão as mesmas quando a atividade desenvolvida for a extração de argila, devendo estas ser objeto de estudo específico.

Diante das dúvidas geradas, a equipe interdisciplinar concluiu pelo indeferimento da licença, não cabendo, nem mesmo, ofício solicitando informações complementares ao empreendedor. A respeito, assim se manifestou a SUPRAM/ASF:





"Quanto à instrução do processo, os técnicos optaram por não solicitar pedido de informações complementares, uma vez que, apesar do processo de licenciamento ter sido praticamente todo instruído para a exploração de calcário, em campo, e em alguns pontos dos estudos ambientais apresentados foi constatado que o empreendedor pretende extrair a substância argila. Desta forma, não há que se falar em informações complementares, e sim em novo processo de licenciamento ambiental, haja vista a necessidade de novos estudos. Outro ponto a considerar é que o empreendedor também deverá regularizar anteriormente no DNPM, visto que para o referido órgão, o mesmo só poderá lavrar na área pleiteada calcário.

Visto o histórico informado, a equipe técnica não encontrou subsídios técnicos para avaliar a viabilidade locacional e nem tampouco o projeto de instalação de um empreendimento que pretende explorar argila, num local onde apresentou o Relatório de Pesquisa e obteve PAE (Plano de Aproveitamento Econômico) julgado satisfatório pelo DNPM para a substância calcário." (grifos nossos)(Parecer Único – pág. 607)

Restou claro o entendimento do órgão ambiental no caso em foco. Houve uma discrepância tal entre os estudos apresentados e a situação fática do empreendimento que ficou inviável tentar complementar os estudos já apresentados. Pacificada ficou a necessidade de apresentação de novos estudos contemplando a exploração da substância argila, ficando prejudicada a presente demanda e ensejando, por conseguinte, a sugestão de indeferimento para este processo.

MOD. MP - 4



Ante o exposto, o Ministério Público de Minas Gerais apresenta-se de acordo com o Parecer Único SUPRAM ASF e posiciona-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de concessão da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação para o empreendimento Cal Ferreira Ltda.

É o parecer.

Divinópolis, 27 de julho de 2011.

MAURO DA FONSECA ELLOVITCH PROMOTOR DE JUSTICA

Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Comarcas integrantes da Bacia do Alto São Francisco